CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, COMPREENDENDO O DEPARTAMENTO DE PESSOAL, ARQUIVOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL, DIGITALIZAÇÃO DE ARQUIVOS, ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA DE PROTOCOLO, ASSESSORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO COM ENCAMINHAMENTO DE ATOS AOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS DIÁRIOS LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES-PI.

CONTRATANTE

A Câmara Municipal de Buriti dos Montes, CNPJ nº 04.255.856/0001-69, situado na AV. JOSÉ SOARES, 210, Centro, CEP: 64.345-000, Centro, na cidade de Buriti dos Montes/PI, representado neste ato por seu Presidente da Câmara Municipal, o Sr. Francisco Das Chagas Marinho Neto, brasileiro, Casado, inscrito com CPF sob o N° 040.050.853-26, residente e domiciliado na Av. José Soares, s/n, CEP:64.345-000, Bairro Centro, na Cidade de Buriti dos Montes, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

CONTRATADA

MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES MONTE 77950879300, CNPJ 21.834.837/0001-06., sediada na Av. José Soares, 128, Centro de Buriti dos Montes-PI, CEP: 64.345-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM

Dr. Marlos Breno Silva Marinho
ADVOGADO
OAB/PI 17.157

FCO MARINHO

O Contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/1993 e tem como origem o Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2021, a ele estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria administrativa, compreendendo o departamento de pessoal, arquivos públicos da câmara municipal, digitalização de arquivos, administração de sistema de protocolo, assessoria do processo administrativo com encaminhamento de atos aos meios de comunicação e demais serviços diários legislativo da Câmara Municipal de Buriti dos Montes-PI.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a Câmara Municipal contratante pagará à CONTRATADA o seguinte valor R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), dividido em 02 (duas) parcelas mensais de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) conforme as condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos Serviços objetos deste contrato na Câmara Municipal de Buriti dos Montes, mensamente à medida que forem prestados os serviços, através de ordem de prestação de Serviço, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em duas vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento legislativo.

Dr. Marlos Breno Silva Marinho
ADVOGADO
OAB/PI 17.157

FCO MARCIANO

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 02 (dois) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes ou mediante a emissão de aviso prévio de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

Parágrafo Primeiro

O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução do Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

Dr. Marlos Breno Silva Mo...
ADVOGADO
OAB/PI 17 157

FCO MARINHO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O Contratante e o Contratado obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou Legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da Multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Castelo do Piauí/PI (PI) como competente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2021, como se nele estivesse transcrito.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Dr. Marlos Breno Silva Marinho
ADVOGADO
OAB/PI 17.157

FCO MARINHO

Buriti dos Montes/PI, 20 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE:

FCO MARINHO

Câmara Municipal de Buriti dos Montes-PI
Francisco Das Chagas Marinho Neto - Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADA:

maria da conceição soares monte

MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES MONTE 77950879300

CNPJ 21.834.837/0001-06.

TESTEMUNHAS:

_____

CPF:

_____

CPF:

Dr. Marlos Breno Silva Marinho
ADVOGADO
OAB/PI 17.157